



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019
(Sr. Schiavinato)

Acrescenta os artigos 183-A e 183-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresce os artigos 183-A e 183-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 183-A Tratando-se de crimes contra bens e instalações da administração pública direta ou indireta, incluindo serviços sobre concessão, a pena prevista neste título não poderá ser inferior e um ano de detenção e multa, independente de sua tipificação.

Art. 183-B Os crimes descritos neste título, se cometidos contra bens e instalações da administração pública direta ou indireta, incluindo serviços sobre concessão, serão considerados inafiançáveis.

...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto procura aumentar a punibilidade e estabelecer um mínimo de pena, bem como tornar os crimes contra o patrimônio público inafiançáveis.

Importante ressaltar que o Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em relação aos crimes contra o patrimônio, não separa o público do privado e trata sempre como crimes contra o patrimônio, em seu Título II.

Trazemos os conceitos sobre os crimes contra o patrimônio, comumente conhecidos.

- **furto:** é tomar para si o bem de uma pessoa sem o uso de força física, violência ou ameaça. Como exemplos podemos citar o furto de fios de uma rede elétrica, quando o dono não percebe o ato, ou ainda o furto em uma escola, posto de saúde, quando não havia ninguém no momento do crime. O bem furtado pode ser tanto um objeto como algo que não seja material, mas que tenha valor econômico, como a energia elétrica.

- **roubo:** é tomar para si o bem de uma pessoa com o uso de força, violência ou ameaça, a principal diferença entre um furto e um roubo é que neste existe a utilização de violência contra o dono do bem. A violência ou a grave ameaça podem acontecer antes, durante ou depois do crime. Um exemplo é o roubo de um carro, em que o criminoso rende o dono para se apropriar do veículo.

- **extorsão:** é quando o criminoso obriga a vítima a fazer (ou deixar de fazer) alguma coisa para um benefício econômico. A extorsão acontece quando há cooperação da vítima, diferente do caso de roubo, em que o criminoso se apropria do bem de qualquer forma. Um caso muito comum de extorsão é quando o criminoso obriga a vítima a informar sua senha do banco para poder retirar dinheiro de sua conta. Se a vítima não coopera, o criminoso não consegue pegar esse dinheiro.

- **usurpação:** normalmente está relacionada a bens imóveis. É quando uma pessoa se apropria (em parte ou totalmente) do patrimônio do outro, ao deslocar uma linha divisória, que pode ser uma cerca, por exemplo. Também se classifica como usurpação o desvio de rios e represas e a apropriação de rebanho de animais.

- **dano:** é deteriorar ou destruir o bem de outra pessoa, utilizando ou não de violência contra o dono. Também é considerado dano abandonar animais em propriedade de outrem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **apropriação indébita:** é quando uma pessoa adquire a posse de um bem móvel (por empréstimo ou por confiança), mas depois se nega a devolvê-lo, apoderando-se desse bem. Apropriar-se de uma "coisa achada" também é apropriação indébita. Quem acha um bem perdido deve entregá-lo ao dono ou à autoridade competente num prazo máximo de 15 dias.

- **estelionato** e outras fraudes: é obter vantagem prejudicando uma outra pessoa, normalmente induzindo ao erro ou cometendo uma fraude. Exemplos: vender um produto com qualidade inferior do que foi anunciado, destruir um veículo para receber o seguro e emitir cheque sem fundo.

- **receptação:** é quando uma pessoa transporta, adquire, recebe ou oculta algo que sabe que é produto de um crime. Também se encaixa nesse tipo de crime induzir alguém, de boa-fé, a praticar a receptação.

Todos os dias quando assistimos ao noticiário nos deparamos com um assalto a nossa sociedade, com notícias de depredação, esbulho, roubo, furto, extorção do bem comum, dos bens públicos.

Quantas vezes ouvimos no noticiário que a escola X foi arrombada, roubada e depredada por vândalos. Quantas vezes ouvimos sobre o roubo de fiação elétrica prejudicando o atendimento a saúde, aos centros esportivos ou a outros bens públicos.

Esta na hora de endurecer a pena para este tipo de criminoso que não quer viver em sociedade e prejudica a todos.

Ninguém pode estar autorizado a cometer crimes contra a segurança da coletividade. Nenhuma causa política justifica ações planejadas para infligir terror na população. Infelizmente o brasileiro se educa a duras penas, seja no bolso ou de privação de liberdade.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

José Carlos Schiavinato
Deputado Federal